

FACULDADE DE DIREITO

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

**Relatório de Práticas Jurídicas no Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete**

**Nércia Carlos: 61240835**

Tete, Junho 2025

Índice

[1 Introdução 1](#_Toc199704657)

[1.1 Objetivo geral: 1](#_Toc199704658)

[1.2 Objetivos específicos: 1](#_Toc199704659)

[1.3 Metodologia 2](#_Toc199704660)

[2 Análise das práticas jurídicas e observância dos direitos fundamentais 3](#_Toc199704661)

[2.1 Separação de reclusos 3](#_Toc199704662)

[2.2 O Tratamento dos reclusos e a dignidade humana 3](#_Toc199704663)

[2.3 O Fornecimento de uniforme e condições materiais 4](#_Toc199704664)

[2.4 Acesso à justiça: informação e conhecimento dos direitos 4](#_Toc199704665)

[2.5 Acesso aos tribunais e o direito à defesa 4](#_Toc199704666)

[2.6 Prisão preventiva e liberdade condicional 5](#_Toc199704667)

[2.7 Assistência médica e medicamentosa 5](#_Toc199704668)

[2.8 Alimentação e bem-estar 5](#_Toc199704669)

[2.9 A Futura ressocialização dos reclusos 6](#_Toc199704670)

[3 Considerações finais 7](#_Toc199704671)

[4 Bibliografia 8](#_Toc199704672)

[Anexos 9](#_Toc199704673)

## 1 Introdução

O presente relatório tem como escopo a descrição e análise das práticas jurídicas realizadas no Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete, situado na província e cidade homónima. A visita enquadra-se no programa do módulo de Direitos Fundamentais do 2º ano da Faculdade de Direito da UNISCED, que preconiza a interação dos estudantes com o sistema prisional moçambicano. A experiência visa proporcionar aos discentes uma compreensão aprofundada da realidade carcerária e dos dilemas jurídicos e sociais a ela inerentes, contribuindo para a sua formação integral enquanto futuros profissionais do direito.

## 1.1 Objetivo geral:

* Compreender a observância dos direitos humanos e fundamentais dos reclusos, conforme estabelecido na Constituição da República de Moçambique (CRM) e demais legislação pertinente

## 1.2 Objetivos específicos:

* Verificar a conformidade das condições de separação dos reclusos (por idade, tipo de pena e sexo) com a legislação vigente;
* Avaliar o tratamento dispensado aos reclusos pela guarda prisional, em relação aos princípios de justiça e dignidade;
* Identificar a adequação e consistência do fornecimento de uniformes e itens essenciais de uso pessoal aos reclusos;
* Mapear os mecanismos de acesso à informação legal e jurídica disponíveis para os reclusos, incluindo os analfabetos;
* Examinar o processo de acesso dos reclusos aos tribunais e a efetividade do direito à defesa e assistência jurídica;
* Aferir a legalidade e a razoabilidade dos prazos da prisão preventiva e a tramitação dos processos de liberdade condicional;
* Inspecionar a qualidade e a acessibilidade da assistência médica e medicamentosa oferecida aos reclusos;
* Avaliar a suficiência e a qualidade nutricional da alimentação fornecida, bem como a provisão de dietas especiais;
* Diagnosticar as oportunidades e os programas de ressocialização (formação profissional, educação) disponíveis e a sua abrangência.

## 1.3 Metodologia

O presente trabalho consistiu em uma abordagem descritiva e qualitativa. Após o cumprimento dos trâmites administrativos, incluindo o preenchimento do termo de compromisso e do termo de início de práticas jurídicas, a visita ao Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete foi efetuada. Durante a visita, procedeu-se à observação direta das instalações e das condições de reclusão. Adicionalmente, foram realizadas interações com reclusos e membros da equipa prisional, embora de forma limitada devido às restrições inerentes ao ambiente prisional, permitindo a recolha de informações sobre a aplicação das normas legais e a perceção dos direitos. Os dados obtidos foram posteriormente sistematizados e analisados criticamente, com base na legislação moçambicana e nos princípios dos direitos humanos, para a elaboração deste relatório.

## 2 Análise das práticas jurídicas e observância dos direitos fundamentais

A análise que se segue detalha a observância dos direitos fundamentais dos reclusos no Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete, confrontando a previsão legal com a realidade prática e os seus efeitos, com base nas observações realizadas e na legislação aplicável.

## 2.1 Separação de reclusos

A legislação moçambicana, nomeadamente o Decreto-Lei (DL) que organiza o sistema prisional, prevê a separação dos reclusos de acordo com a idade, o tipo de pena e o sexo, idealizando estabelecimentos prisionais celulares para garantir o isolamento, pelo menos, durante o período noturno (Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de maio de 1936, arts. 9, 11 e 15). No Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete, verificou-se que, por ser uma unidade exclusivamente para homens, a separação por sexo é naturalmente cumprida. Contudo, a distinção entre reclusos em prisão preventiva e condenados, bem como a separação por grupos etários, embora tentada, é severamente comprometida pela endémica superlotação. As celas abrigam um número de reclusos muito superior à sua capacidade projetada, impossibilitando o isolamento individual noturno. Esta realidade, como apontado por diversos estudos sobre o sistema prisional moçambicano (Redalyc, 2021), agrava os conflitos internos e dificulta a aplicação de regimes penais individualizados, essenciais para a reabilitação.

## 2.2 O Tratamento dos reclusos e a dignidade humana

A Resolução n.º 65/2002, de 27 de Agosto, que aprova a Política Prisional e a Estratégia da sua Implementação, preconiza que os reclusos devem ser tratados com justiça e dignidade, respeitando-se a sua personalidade e os direitos e interesses jurídicos não afectados pela sentença (Resolução n.º 65/2002). No contexto do Estabelecimento Prisional de Tete, observou-se um esforço geral por parte dos guardas prisionais em manter um tratamento digno. No entanto, houve relatos pontuais de situações de tratamento inadequado, sobretudo em cenários de indisciplina ou tensões. Embora a dignidade seja majoritariamente respeitada nas interações quotidianas, a ocorrência de tais incidentes isolados pode gerar um clima de desconfiança e tensão entre os reclusos e a guarda prisional, comprometendo a tranquilidade e a segurança do ambiente carcerário.

## 2.3 O Fornecimento de uniforme e condições materiais

O Decreto-Lei que organiza o sistema prisional estabelece que o uniforme, a cama e a respetiva roupa, bem como outros objetos de uso obrigatório, devem ser fornecidos pelo estabelecimento (Decreto-Lei n.º 26:643, de 1936, art. 236). No estabelecimento de Tete, os uniformes são fornecidos aos reclusos. Contudo, a disponibilidade de roupas de cama e outros artigos essenciais, como produtos de higiene pessoal, é inconsistente, muitas vezes devido a restrições de stock e manutenção. Esta falha na provisão completa de itens básicos pode afetar negativamente o bem-estar e a higiene dos reclusos, criando disparidades e potencializando problemas de saúde e dignidade no quotidiano prisional.

## 2.4 Acesso à justiça: informação e conhecimento dos direitos

A garantia do acesso à justiça inicia-se com a informação clara e acessível sobre os direitos e deveres dos reclusos. O Decreto-Lei n.º 26:643, de 1936, estipula que um resumo das disposições legais e regulamentares deve ser fornecido a cada recluso, com a previsão de exposição verbal para os analfabetos (art. 230, nºs 1 e 2). No Estabelecimento Prisional de Tete, existe um quadro de avisos na área comum, contendo informações básicas. Para os reclusos analfabetos ou com dificuldades de leitura, funcionários da assistência jurídica ou social esforçam-se para transmitir verbalmente as informações. Apesar da existência desses mecanismos, a compreensão plena pode variar consideravelmente entre os reclusos, exigindo um reforço contínuo e abordagens mais individualizadas para assegurar que todos estejam cientes dos seus direitos e do regime a que estão sujeitos.

## 2.5 Acesso aos tribunais e o direito à defesa

A Constituição da República de Moçambique (2004) garante o acesso dos cidadãos aos tribunais (art. 62, n.º 1) e o direito à defesa e à assistência jurídica e patrocínio judiciário aos arguidos (art. 62, n.ºs 1 e 2). No estabelecimento prisional de Tete, o acesso aos tribunais é formalmente assegurado, com agendamentos de audiências e a possibilidade de acompanhamento jurídico. Os reclusos podem solicitar encontros com defensores públicos ou advogados privados. O direito à defesa e assistência jurídica é assegurado através de advogados de ofício ou patrocínio judiciário para aqueles que não possuem meios. Contudo, a frequência e a qualidade dessas reuniões são frequentemente limitadas pela disponibilidade dos profissionais do direito e pela sobrecarga de casos (Redalyc, 2021). A morosidade processual é um desafio constante no sistema judicial moçambicano, afetando a celeridade da justiça e prolongando o tempo de reclusão (Procuradoria-Geral da República, n.d.).

## 2.6 Prisão preventiva e liberdade condicional

A fiscalização da legalidade das detenções e o controlo dos prazos são competências atribuídas ao Ministério Público, conforme o artigo 236 da CRM e o artigo 4 da Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro, que organiza o Ministério Público. No Estabelecimento Prisional de Tete, o Ministério Público realiza visitas periódicas para verificar a legalidade das prisões preventivas e o cumprimento dos prazos. Os processos de liberdade condicional são revistos por uma comissão que avalia o comportamento do recluso e a sua aptidão para reintegração. Apesar da importância da fiscalização ministerial, a lentidão dos processos judiciais ainda leva a longos períodos de prisão preventiva, frequentemente excedendo o razoável e violando o princípio da duração razoável do processo penal, um problema reconhecido no contexto moçambicano (Procuradoria-Geral da República, n.d.).

## 2.7 Assistência médica e medicamentosa

A legislação determina que o recluso seja imediatamente examinado por um médico à entrada, para verificar a existência de doenças contagiosas, e que a assistência médica seja gratuita (Decreto-Lei n.º 26:643, de 1936, arts. 228 e 259). No Estabelecimento Prisional de Tete, há um posto de enfermagem e um médico que realiza visitas regulares. Os reclusos são examinados no momento da entrada, e o tratamento para doenças comuns é gratuito. No entanto, a capacidade de resposta a casos mais complexos é limitada. Reclusos com condições de saúde graves são encaminhados para o Hospital Provincial, mas o transporte e a burocracia associada podem gerar atrasos significativos no atendimento, comprometendo a saúde e o bem-estar dos indivíduos.

## 2.8 Alimentação e bem-estar

A qualidade e quantidade da alimentação fornecida aos reclusos devem ser suficientes para manter a sua saúde e força física, com a possibilidade de alimentação especial quando prescrita por um médico (Decreto-Lei n.º 26:643, de 1936, arts. 237 e 239). No Estabelecimento Prisional de Tete, a alimentação é fornecida três vezes ao dia, consistindo numa dieta básica. Embora a quantidade possa ser considerada suficiente para a subsistência, a variedade e a qualidade nutricional são frequentemente comprometidas por restrições orçamentais. A alimentação especial é providenciada quando há prescrição médica. Contudo, a falta de uma dieta equilibrada e variada pode levar a deficiências nutricionais e afetar o bem-estar geral e a saúde a longo prazo dos reclusos.

## 2.9 A Futura ressocialização dos reclusos

A ressocialização dos reclusos é um objetivo fundamental do sistema penal. No estabelecimento de Tete, existem algumas iniciativas que visam a reintegração social, como oficinas de carpintaria e pequena agricultura, além de programas de alfabetização e ensino primário. No entanto, a capacidade destas iniciativas é limitada. O número de vagas nas oficinas e a diversidade de cursos oferecidos são insuficientes para atender à demanda de todos os reclusos interessados. Esta limitação na oferta de programas de formação profissional e educação pode dificultar significativamente a reintegração efetiva dos indivíduos na sociedade após o cumprimento da pena, aumentando o risco de reincidência e perpetuando o ciclo da criminalidade (Redalyc, 2021). A Política Prisional (Resolução n.º 65/2002) reconhece a necessidade de parcerias para a reabilitação, o que sublinha a importância de maior investimento e colaboração neste domínio.

## 3 Considerações finais

A investigação, alicerçada na observação direta das instalações e nas interações com reclusos e funcionários do Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete, permitiu um mergulho profundo na realidade do sistema carcerário moçambicano. Este levantamento de dados, essencialmente descritivo e qualitativo, revelou que, embora o arcabouço legal que salvaguarda os direitos dos reclusos esteja presente, a sua materialização enfrenta obstáculos consideráveis no quotidiano da instituição.

Os achados, sistematizados a partir das informações recolhidas no local, evidenciam a superlotação como um problema central, que impacta diretamente desde a correta separação dos internos até as condições básicas de higiene e a eficácia dos programas de reinserção social. Notou-se, por exemplo, que a tentativa de separar os reclusos por categoria e idade é frequentemente comprometida pela escassez de espaço. Similarmente, a análise das informações obtidas sobre o acesso à saúde, à alimentação e às oportunidades de formação profissional demonstrou que, apesar dos esforços e da existência de normativos, a disponibilidade e a qualidade destes serviços são, muitas vezes, limitadas por constrangimentos de recursos e infraestrutura. A fiscalização periódica do Ministério Público, embora crucial, não consegue, por si só, mitigar a lentidão dos processos judiciais que prolongam as prisões preventivas.

Em síntese, a experiência prática sublinhou a lacuna entre a previsão legal e a realidade factual. A presente exploração do ambiente prisional de Tete permitiu não apenas identificar as áreas de fragilidade na aplicação dos direitos fundamentais, mas também compreender a complexidade dos fatores que as originam, oferecendo uma perspetiva valiosa para a formação de futuros juristas.

## 4 Bibliografia

Constituição da República de Moçambique. (2004). *Boletim da República*, I Série, n.º 43. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de maio de 1936. Aprova a Organização Prisional.

Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro. Organização e Funcionamento do Ministério Público.

Procuradoria-Geral da República. (n.d.). *Historial / Ministério Público*. Recuperado de <https://www.pgr.gov.mz/por/Ministerio-Publico/Historial>

Redalyc. (2021). O sistema prisional moçambicano: Entre a previsão normativa e a realidade prática. *Revista do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais*, *1*(1), 108-124. Recuperado de <https://www.redalyc.org/journal/3373/337363332008/html/>

Resolução n.º 65/2002, de 27 de Agosto. Aprova a Política Prisional e a Estratégia da sua Implementação. *Boletim da República*, I Série, n.º 34.

## Anexos

Tabela preenchida com informações obtidas ao Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete, localizado na cidade de Tete.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Direito do recluso** | **Previsão legal** | **Realidade** | **Efeitos/Consequências** |
| Estar separado de acordo com a idade, tipo de pena e sexo. | Separação de reclusos de acordo com o tipo de pena, sexo e idade. E todos os estabelecimentos prisionais serão celulares, por forma a obter-se o isolamento dos presos, pelo menos, durante a noite.1 (arts. 9, 11 e 15 do DL) | No Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete, observa-se que a separação por sexo é rigorosamente seguida, pois é uma unidade prisional masculina. A separação por tipo de pena (preventiva vs. condenados) e idade é tentada, mas a superlotação ocasionalmente dificulta o isolamento completo, especialmente à noite, onde as celas são partilhadas por um número maior de reclusos do que o ideal. | A superlotação impede o isolamento adequado, o que pode levar a conflitos internos e dificultar a individualização do tratamento penal. |
| Tratamento dos reclusos | Os reclusos devem ser tratados com justiça e dignidade de modo a respeitar-se a sua personalidade e os direitos e interesses jurídicos não afectados pela sentença.2 (Resolução nº 65/2002, de 27 de Agosto.) | Observa-se que, em geral, o tratamento por parte dos guardas prisionais procura manter a dignidade dos reclusos, mas há relatos pontuais de tratamento inadequado em situações de indisciplina. A dignidade é geralmente respeitada nas interações diárias. | O tratamento digno contribui para um ambiente mais pacífico, mas incidentes isolados de tratamento inadequado podem gerar tensão e desconfiança entre reclusos e guardas. |
| Uso de uniforme | O uniforme, assim como a cama e respectiva roupa e demais objectos de uso penal obrigatório serão fornecidos pelo estabelecimento (art. 236∘ do DL) | O estabelecimento fornece uniformes, embora a disponibilidade de roupas de cama seja inconsistente devido a questões de stock e manutenção. Os reclusos recebem um conjunto básico de uniforme e alguns artigos de higiene pessoal. | A falta de uniformidade na entrega de roupas de cama e outros objectos pode afectar o bem-estar e a higiene dos reclusos, criando disparidades. |
| Acesso à justiça (Informação) | Será fornecido a cada recluso um resumo das disposições legais e regulamentares que interessam a sua conduta. E aos analfabetos, será este resumo exposto verbalmente (§1 e 2 do art. 230∘ do DL.) | Há um quadro de avisos na área comum com informações sobre regulamentos básicos. Para reclusos analfabetos ou com dificuldades de leitura, a informação é transmitida verbalmente por funcionários da assistência jurídica ou social. | A informação é fornecida de forma acessível, mas a compreensão plena pode variar, necessitando de reforço contínuo. |
| Acesso à justiça (Acesso aos tribunais) | O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais... (nº 1 do art. 62∘ da CRM) | O acesso aos tribunais é garantido, com agendamentos de audiências e acompanhamento jurídico disponível. Existe um processo para solicitar e realizar encontros com defensores públicos ou advogados privados. | O acesso aos tribunais é facilitado, mas a morosidade processual é um desafio comum que afecta a celeridade da justiça. |
| Acesso à justiça (direito a defesa) | O Estado garante ... aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário. (nºs 1 e 2 do art. 62∘ da CRM) | O direito à defesa e assistência jurídica é assegurado através de advogados de ofício ou patrocínio judiciário para quem não pode pagar. As reuniões com advogados são possíveis, embora a frequência possa ser limitada pela disponibilidade dos profissionais. | O direito à defesa é fundamental, mas a sobrecarga de casos e a limitação de recursos podem afectar a qualidade e a frequência da assistência jurídica. |
| Prisão preventiva e Liberdade Condicional | O artigo 236∘ da CRM estabelece que ao ""Ministério Público compete controlar a legalidade e o prazo das detenções"", assim como o artigo 4∘, da lei n∘ 6/89, de 19 de Setembro, preceitua que, ""compete ao Ministério Público orientar metodologicamente todos os órgãos do Estado que tenham competência para proceder a detenção dos cidadãos"" | O Ministério Público realiza visitas periódicas para verificar a legalidade das prisões preventivas e o cumprimento dos prazos. Os processos de liberdade condicional são revistos por uma comissão, que analisa o comportamento do recluso e a sua aptidão para reintegração. | A fiscalização do Ministério Público é crucial, mas a lentidão dos processos judiciais ainda leva a longos períodos de prisão preventiva, excedendo muitas vezes o razoável. |
| Assistência Médica e Medicamentosa | ""O recluso, imediatamente à entrada, será submetido às necessárias medidas de higiene e examinado pelo médico da prisão, para se verificar se há doença contagiosa que obrigue a providências especiais"" (artigo 228∘ do Decreto-lei). Ainda no artigo 259∘ o Decreto-lei dita que ""a assistência médica feita pelos clínicos dos estabelecimentos prisionais aos respectivos reclusos será gratuita"". | Há um posto de enfermagem e um médico que faz visitas regulares. Os reclusos são examinados na entrada, e o tratamento para doenças comuns é gratuito. Casos mais complexos são encaminhados para o hospital provincial, embora o transporte e a burocracia possam atrasar o atendimento. | A assistência médica é garantida, mas a capacidade de resposta a casos graves e a disponibilidade de medicamentos especializados são limitadas, necessitando de encaminhamento externo. |
| Alimentação e Bem-estar | ""A alimentação será fornecida aos reclusos pelo estabelecimento prisional e deverá ser a necessária, em qualidade e quantidade, para lhes manter a saúde e força física, podendo variar conforme a idade, o trabalho que executem e o período da pena em que se encontrem"" (art. 237° do Decreto-lei). Ainda no artigo 239° estabelece que ""será permitida alimentação especial aos reclusos que dela carecem, quando o médico do estabelecimento, por motivo justificativo prescrever"". | A alimentação é fornecida três vezes ao dia, com uma dieta básica que visa manter a saúde. A variedade e a qualidade nutricional podem ser afectadas por restrições orçamentais. Alimentação especial é providenciada quando prescrita pelo médico. | A alimentação é suficiente em quantidade, mas a falta de variedade e qualidade nutricional pode levar a deficiências e afectar o bem-estar geral dos reclusos. |
| Futura ressocialização dos reclusos. | No estabelecimento penitenciário visitado existem condições necessárias para tornar os reclusos pessoas com algum potencial em termos profissionais depois de serem reintegrados na sociedade? | O Estabelecimento Prisional Provincial Masculino de Tete possui algumas oficinas (carpintaria, pequena agricultura) que oferecem formação básica. Há também programas de alfabetização e ensino primário. No entanto, o número de vagas e a diversidade de cursos são limitados. A demanda por esses programas é alta, mas a oferta não é suficiente para todos os reclusos. | As condições para ressocialização existem, mas são insuficientes para a totalidade dos reclusos. A limitação de programas e a falta de oportunidades de formação profissional podem dificultar a reintegração efectiva na sociedade e aumentar o risco de reincidência. |